

Introduz disposições no art. 37 da Lei Complementar nº 23, de 21 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos §§ 2º e 5º, Artigo 32 da EMENDA CONSTITUCIONAL nº 06 de 23 de abril de 1979:

FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ao Art. 37 da Lei Complementar nº 23, de 21 de dezembro de 1979, acrescenta-se um §, numerado como 2º, passando o Parágrafo único a § 1º com a seguinte redação:

"Art. 37 .....

§ 2º O Estado assegurará nos limites de sua competência aos Procuradores Municipais, onde houver, os mesmos direitos e prerrogativas por ele deferidos aos seus Procuradores neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio "José Augusto", em Natal, 29 de julho de 1985, 97ª da República.

Deputado WILLY SALDANHA  
Presidente

DOE Nº 6.098  
Data: 6.8.1985  
Pág. 16